

DECRETO Nº 3.908 DE 31 DE MAIO DE 2017

“Dispõe sobre as novas regras de instituição, reestrutura o funcionamento do Comitê de Investimento no âmbito do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – PITANPREV com base na Portaria nº 440 do MPS de 09 de outubro de 2013, e dá outras providências”.

O SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e,

Considerando o que dispõe a Resolução nº 3.922/2010 expedida pelo Conselho Monetário Nacional, que dispõe sobre as aplicações dos recursos em moeda corrente dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a necessidade de otimizar os recursos financeiros previdenciários no sentido de alocá-los em fundos de investimento com desempenho capaz de cumprir a meta atuarial definida em lei em estrita observância a Política de investimentos do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras – PITANPREV**.

DECRETA

Art. 1º- Fica reestruturado Comitê de Investimentos do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras – PITANPREV**, competindo-lhe a participação no processo decisório quanto à formulação, execução da política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do **PITANPREV** observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Parágrafo único: A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I – a política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras – PITANPREV**;

II – as disposições na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, no que couber;

III – as normas do Conselho Monetário Nacional – CMN, constantes da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, expedida pelo Banco Central do Brasil - BACEN, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV – as disposições contidas na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e alterações posteriores;

V – a conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo;

VI– os indicadores econômicos.

Art. 2º- O Comitê de Investimentos reger-se-á pelas regras elencadas no Regimento Interno do Comitê de Investimentos, que faz parte integrante deste Decreto como Anexo Único.

Art. 3º - Esse Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3372/2012.

Publique-se, registre e afixe-se.

Pitangueiras, 31 de Maio de 2017.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO

Publicado, Registrado e Afixado na Secretaria da Prefeitura do Município de Pitangueiras em local de costume. Publicado no Jornal Oficial do Município.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

1. Da Finalidade

O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos (“Comitê”) do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras – PITANPREV**(“Instituto”).

O Comitê é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras – PITANPREV**.

Da Composição

- 1.1. O Comitê de Investimentos do Pitanprev será composto por 3 (três) membros titulares, devendo possuir a condição de servidor efetivo, e terem implementado o estágio probatório, em conformidade com o *Art. 3-A, parágrafo primeiro, alínea “a” da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013*, sendo 02 (dois) membros fixos e 01 (um) membro indicado pelo Conselho Administrativo.
 - 1.1.1 Serão membros fixos do Comitê de Investimentos o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo e Financeiro do Pitanprev.
 - 1.1.2 O Diretor Presidente do Pitanprev será o Presidente do Comitê, bem como o Responsável Técnico pela gestão recursos.
 - 1.1.3 Obrigatoriamente os membros fixos deverão apresentar aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, em conformidade com o artigo 2º da Portaria MPS nº 519 de 24 de agosto de 2011 e no Art. 3-A, parágrafo primeiro, alínea “e” da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013.
 - 1.1.4 O membro indicado pelo Conselho Administrativo, deverá ser servidor ativo que tenha implementado estágio probatório, sendo que além destas condições, o mesmo deverá possuir experiência técnica em uma das áreas de Administração, Contabilidade, Direito ou Economia, e não poderá pertencer a nenhum dos demais conselhos do Pitanprev.
 - 1.1.5 Os membros fixos do comitê de investimentos do **PITANPREV** serão os mesmos designados pelo Prefeito quando da nomeação para o exercício das funções de Diretores a cada quadriênio, cujo mandato será idêntico

e concomitante, respeitando a legislação municipal. Findo o mandato, nova deliberação do Prefeito nomeará novos membros, sendo permitida a recondução.

1.1.6 Será fixado pelo Diretor Presidente do Pitanprev o ato de nomeação e posse do membro do Comitê de Investimentos indicado pelo Conselho Administrativo, cujo mandato será a cada quadriênio coincidindo sempre com o mandato dos membros fixos.

1.1.7 OS membros do Comitê de Investimentos serão remunerados de acordo com Legislação em vigor.

Das Responsabilidades

- 1.2. Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as a aprovação pelo Conselho Administrativo;
- 1.3. Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;
- 1.4. Alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;
- 1.5. Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;
- 1.6. Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;
- 1.7. Divulgar a política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração, afixando em lugar de costume, devendo dar ampla divulgação;
- 1.8. Justificadamente o Comitê de investimentos poderá propor a revisão da política anual de investimentos no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou nova legislação;
- 1.9. O comitê de Investimentos deverá fazer a avaliação trimestralmente do desempenho dos investimentos que o Instituto mantiver, sejam fundos de

investimentos de renda fixa e variável, bem como, em títulos públicos, sempre levando em consideração a média obtida no mercado.

- 1.10. Realizar a avaliação de desempenho das aplicações em fundos de investimentos de renda fixa administrados por instituições financeiras, repassando parte dos recursos para outro fundo da mesma instituição ou de outra instituição financeira, quando verificada performance insatisfatória, e repassar até a totalidade dos recursos aplicados quando essa performance insatisfatória se verificar quatro meses consecutivos, observadas, neste caso, as demais limitações previstas na Política de Investimento e na Resolução nº 3.922/2010 ou em qualquer outra que vier a substituí-la;
- 1.11. Determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;
- 1.12. Credenciar administradores e gestores de fundos de investimentos, observando as disposições contidas no *Art. 3º, Inciso IX, parágrafos 1º e 2º da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013*;
- 1.13. Selecionar os prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos, tais como, corretoras, distribuidoras de valores mobiliários e consultores de investimentos, assegurando-se quanto à observância de elevados padrões éticos e de conduta na consecução de suas atividades.
- 1.14. Responder pelos investimentos perante os órgãos de fiscalização.

2. Das Reuniões

- 2.1. As reuniões do Comitê somente se instalarão com a presença de todos os seus membros;
- 2.2. As reuniões se realizaram na sede do **PITANPREV**;
- 2.3. Todos os membros terão iguais direitos de voto;
- 2.4. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, sendo na primeira quinzena, através de convocação antecipada.
- 2.5. Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar ao secretário do Comitê a convocação de reunião extraordinária, devendo o Presidente do Comitê, utilizar de todos os meios de comunicação (carta de convocação; ofício; correio eletrônico; telefone; fax) para efetividade da demanda. O prazo máximo permitido para realização da reunião extraordinária será de 48

(quarenta e oito) horas a contar da respectiva solicitação, em conformidade com o Art. 3-A, *parágrafo primeiro, alínea "b" da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013.*

- 2.6. Os membros do Comitê têm o dever de cumprir este Regimento Interno, votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê, convocar reuniões extraordinárias e sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta, podendo inclusive apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.
- 2.7. O membro do Comitê que justificadamente não puder comparecer a reunião ordinária e/ou extraordinária poderá indicar um representante dentre os membros do Conselho Administrativo do **PITANPREV**, que terá direito a voto sob a responsabilidade solidária do membro representado.
- 2.8. Fica vedada a indicação de representante para a mesma reunião por mais de um membro do Comitê.
- 2.9. Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:
 - 2.9.1. Análise do cenário macroeconômico de curto, médio e longo prazo, bem como as expectativas de mercado;
 - 2.9.2. Avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;
 - 2.9.3. Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciárias e administrativas para o mês em curso;
 - 2.9.4. Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, e que justifiquem o movimento proposto.
- 2.10. A Presidência do Comitê será exercida pelo Presidente do **PITANPREV** e, no seu impedimento, pelo Diretor Administrativo Financeiro do **PITANPREV** que terá as seguintes atribuições:
 - 2.10.1. Convocar e Presidir as reuniões ordinárias;
 - 2.10.2. Convocar as reuniões extraordinárias, que deverão ser realizadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da respectiva solicitação;
 - 2.10.3. Distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio à reunião;

- 2.10.4.** Fazer cumprir este Regimento Interno;
- 2.10.5.** Lavrar as respectivas atas das reuniões, ou a quem este delegar, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê;
- 2.10.6.** O presidente do Comitê de Investimentos elaborará trimestralmente relatórios detalhados pertinentes à gestão dos recursos financeiros, especialmente no que tange à rentabilidade, custos e controle de riscos, os quais serão remetidos ao Conselho de Administração para apreciação;
- 2.10.7.** Após a apreciação do Conselho de Administração dos relatórios a que alude o artigo anterior, serão os mesmos amplamente divulgados;
- 2.10.8.** Prover o acesso, aos segurados do Instituto das informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS, em conformidade com o *Art. 3-A, parágrafo primeiro, alínea “c” da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013*”.
- 2.10.9.** Prover o acesso, aos segurados do Instituto, às deliberações do Comitê, informando no mínimo:
- a. Data, hora e local da reunião;
 - b. Pauta da reunião;
 - c. Sumário das deliberações.
- 2.10.10.** Depois de ouvido o Comitê em reunião ordinária, propor modificações e/ou atualizações no regimento interno do Comitê ao ente federativo;
- 2.10.11.** A guarda das atas de reuniões do Comitê.
- 2.10.12.** Elaborar e assinar o formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate de recursos conforme o modelo e instruções estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social – MPS e de acordo com a deliberação do Comitê sobre a alocação de carteira;
- 2.10.13.** Decidir sobre os casos omissos.
- 2.11.** Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo todas as informações necessárias para discussão e deliberação dos mesmos.

- 2.12.** Poderão participar das reuniões do Comitê os membros do Conselho Administração do **PITANPREV**, os membros do Conselho Fiscal, os consultores e assessores do **PITANPREV**, ou qualquer pessoa convidada por membros do Comitê.
- 2.13.** Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.
- 2.14.** As decisões do Comitê serão aprovadas por maioria de votos dos seus membros presentes à reunião, cabendo ao responsável técnico pela gestão dos recursos, além do voto pessoal, o de qualidade.
- 2.15.** Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.

3. Disposições Gerais

- 3.1.** As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas serão armazenadas por prazo indeterminado;
- 3.2.** O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS e pela Política Anual de Investimentos aprovada pelo Ministério da Previdência Social – MPS.
- 3.3.** O **PITANPREV** poderá utilizar os recursos da Taxa de Administração para subsidiar cursos de capacitação, treinamento ou aperfeiçoamento dos membros do Comitê de Investimentos.

Pitangueiras. SP, 31 de maio de 2017.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO